4 Copia – Dannio – Tabellião – Rua do Rosario – Rio de Janeiro – Lº 452 – Fls. 12 v – Nota 2554 B – Escriptura de reconhecimento de indemnisação do valor do predio nº 3 B da rua Francisco Eugenio, desapropriado pelo decreto 4.969, que fazem Manoel Fernandes e sp.ª, como outorg.tes, e a Fazenda Federal, como outorgada. Saibam quantos esta publica escriptª de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 31 dias do mez de Maio de 1904, nesta cidª do Rio de Janº, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabm pui dando a chamado, ahi perante mim e as 2 testem.as ahi nomeadas e assignadas compareceram de uma parte como outorg.tes cedentes Manoel Fernandes e sp.ª D. Rosaria Romero Blanco, hespanhóes, proprietarios, o 1º residente nesta Capital e a 2ª na Hespanha e neste acto representada pelo seu marido 1º outorg.te, que exhibe procuração com poderes sufficientes e que fica registrada no livro respectivo deste cartorio, e de outra, como outorg.da, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lucio Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, e o Bacharel João Bapta Queiroz do Monte, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 §7º do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º §6º do dec. legisl. 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessôas de mim conhecidas e das testem.as, do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorg.tes me foi dito, perante as referidas testem.as, que são senhores e pos-

sucessores do predio e terreno nº 3 B da rua Franco Eugenio; o predio foi construido por D. Franca Candida de Almeida em terrenos que s/ms do Gmo Laurentino de Almeida comprou por escripª de 21 de Abril de 1894, vendido pelos ditos D. Francisca e Joaqm ao Anto Correa de Azevedo por escripª de 10 de Novembro de 1900, e novamente vendido pelo dito Azevedo e s/mr D. Maria das Neves Correa de Azevedo ao sº outorgte Mel Fernandes por escripª de 29 de Janº do corrente anno, todas estas escripas lavradas em notas do Tabm Evaristo; é assobradado com 2 janellas de frente e entrada ao lado, portaes de carnaúba; o terreno é proprio e mede 6m,65 de frente e nos fundos, comprimento de frente a fundos 40m. E por isto acham-se elles contractados com a outorgda por bem desta escripª em melhor forma de direito pª transferir, como de facto transferido tem, o mmo predio e terreno por accôrdo previsto nos dec. s. 821 de 26 de Agosto e 956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrentes do dec. 969 de 18 de Setembro do mmo anno, autº pº que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspte nesta Capital; recebendo elles outgtes por parte da outgda como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno e benfeitorias e servidões que nelles existem, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes digo encargos judiciaes ou extra-judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de 13:100$000 em moeda corrte pagaveis neste acto. Então me foi dito pela outgda presente os mmos testemos que no exercicio de coherente do dominio por força de lei e boje cessionaria da posse plena dos ditos predio e terreno, hoc-

veria na verdade accôrdado com os outorg.tes sobre a pres.te
cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs.
13:100$000 em moeda corr.te, que apresentou neste acto
e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa
das Obras do Porto do Rio de Janr.o, entregou aos
mesmos outorg.tes e por estes foi recebido, conferido e achado
certo, declarando em seguida os outorg.tes perante
as testem.as, que do dito preço por elles recebido dão á
outorg.da plena e rasa quitação p.a em tempo algum
lhe poderem ou qualquer outro por motivo da pres.te
cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que
vierem a succeder-lhe fazer p.a todo o sempre bôa,
firme e valiosa esta cessão e transferencia do pre-
dio e terreno supra mencionados e a responder pela
eviccão de direito, sem que a elles outorg.tes ou aquel-
les caiba ainda em tempo algum direito de reclamar
mais qualquer outra indemnisação alem da que
lhes é actualm.te paga sob o fundamento de benfei-
torias ou a pretexto de dividas futuras ou onus
reaes que gravem os proprios ora transferidos, que
desde já são entregues á outorg.da independentes de
contracto de locação que possa existir e fica resolvido,
havendo-se essa por mittida na posse pelo pres.te es-
cripto e pela clausula constituti. Declaram final-
mente os outorg.tes: 1º que renunciam a preferencia
na acquisição de qualquer terreno com as vanta-
gens facultadas pelo citado Dec. N. 921, art.o 2º, § 5º;
2º que no predio cedido não existem grandes installa-
ções como de machinismos em funccionamento que
possam ser objecto de indemnisação do Governo p.a
desmonte e transporte. E assim os outorg.tes transmit-
tem á outorg.da todo o dominio anteriores, posse, gôso e
acção no referido predio que fica incorporado ao pa-

timonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do impto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do dec. N. 956 de 1903, artº 39. Forão-me entregues os conhectos e certidões que demonstrão estar o outorgte quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imptº predial e de penna d'agua conforme os segtes documentos: N. 39.492. 1ª distrº. Fls. 33. Thef. do Distrto Federal. Sub-Directoria das Rendas. Imposto predial. 1º Semestre. Exercº de 1904. N. Serie. Imposto 72.000 reis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada.) Taxa sanitaria 6.000 reis. 78.000 reis. Certifico que o Snr. Manoel Fernandes deve a quantia de 78.000 reis, imposto do predio da rua Francº Eugenio 3 B. Capital Federal, 5 de Março de 1904. Pelo Director, (Uma assignatura illegivel.) Recebi em 5 de Março de 1904. H. Freitas. Nº 29.981. 10 Distrto. Fls. 24. Recebª da Capal Federal. 10 dis. digo Federal. Imposto do consumo d'agua. N. Serie. Exercº de 1903. Contribuição 36.000 reis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada) Certifico que o Snr. Antº Corrêa de Azevedo deve a quantia de 36.000 reis, imptº do consumo de 1 penna d'agua concedida pº uso do predio nº. 3 B da rua de Francº Eugenio. Capital Federal, 25 de Julho de 1903. Pelo Sub-director (Uma assignatura illegivel.) Recebi em 27 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureº, Dantas Gmz. E assim contractados, outorgtes e outorgda pdiram-me mandasse eu passar o presente escripto, que mandei escrever pelo meu ajudante João Mel Borges Ulhoa, que lho sendo lido e dos testemnhas, o acharam conforme, acceitam, declarando que o immovel acima descripto está si-

tuado na freguezia de S. Christovão, desta Cidade; e assignaram com as testem.as Franc.o Alves Rollo e Aug.to Gervasio de Azevedo perante mim, Tab.m que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Manoel Fernandes. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Queiroz do Monte. Franc.o Alves Rollo. Augusto Gervasio de Azevedo. Foi lavrada hoje. E eu, Tab.m publico subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.o (estava o signal publico) de verd.e D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. ———

Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 4 de Outubro de 1924. O Thesoureiro addido ao Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, Thes.o addido ao Thesouro Nacional.

4-10-924